



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

(Inexigibilidade de Licitação nº 057/2026)

1. PREÂMBULO

O Município de Pinhais, inscrito no CNPJ sob o nº 95.423.000/0001-00, por intermédio da **Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**, designada através do **Decreto Municipal nº 064, de 28 de janeiro de 2022**, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo protocolado sob o nº 20510/2026 e com fundamento no inc. I do art. 78 e inc. IV do art. 74, todos da Lei nº 14.133/21, bem como no artigo 178 do Decreto Municipal nº 346/2023, torna público que fará realizar procedimento de **CREDENCIAMENTO** para contratação do objeto especificado, do dia **05/08/2026 até o dia 05/08/2031**, devendo os interessados entregar os documentos necessários, mediante protocolo via Auto Atendimento, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinhais, no link <https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-credenciamento>, que se processa nos seguintes termos e condições:

2. OBJETO

- 2.1 O presente Credenciamento tem por objeto “**credenciamento de clínicas especializadas para o fornecimento de tratamentos terapêuticos a pacientes neurodivergentes do Município de Pinhais-PR**”, de acordo com o **Anexo I** do presente edital.
- 2.2 O credenciamento terá validade por **60 (sessenta) meses**.
- 2.3 O regime de execução será por preço unitário.

3. DA LEGISLAÇÃO

- 3.1 O credenciamento será disciplinado pelos documentos que o integram, pela **Lei nº 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 346/23, e demais normas aplicáveis**.
- 3.1.1 A Legislação Municipal estará disponível para consulta no sítio <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pinhais>.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados em até 03 (três) dias úteis da data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, podendo ser encaminhado ao email wilson.alves@pinhais.pr.gov.br.
- 4.1.1 O prazo para impugnação e pedido de esclarecimentos é até o dia 31/07/2026.
- 4.1.2 Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para o recebimento dos documentos de credenciamento, exceto quando a alteração no edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para recebimento dos documentos de credenciamento, disponível para consulta aos consulentes e interessados, no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 4.3 A impugnação tem efeito suspensivo, não sendo iniciado o recebimento dos documentos de credenciamento enquanto estiver pendente o seu julgamento.
- 4.4 O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.
- 4.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.
- 4.6 **Os servidores responsáveis pelos esclarecimentos serão:** Luciana Serena – email: luciana.serena@pinhais.pr.gov.br, e Marcelo Henrique Tobias – email: marcelo.tobias@pinhais.pr.gov.br.

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- 5.1.1 **Caso o estabelecimento não esteja localizado no município de Pinhais, admitir-se-á estabelecimentos com localização em um raio de até 20 quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde.**
- 5.1.2 **Considera-se como sede da Secretaria Municipal de Saúde o endereço: Rua Guilherme Weiss, 320 - Estância Pinhais - Pinhais-PR.**
- 5.2 Não poderão participar deste credenciamento:
- 5.2.1 Interessado que se enquadre nas vedações dispostas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, bem como nos §1º e §2º do art. 9º desta mesma lei.
- 5.2.2 Pessoa Física ou jurídica que se encontre, à partir da data do protocolo dos documentos para este credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.2.2.1 Declarada inidônea junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta no âmbito federal, estadual e municipal.
- 5.2.2.2 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pinhais.
- 5.2.2.3 O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.
- 5.2.5 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 5.2.6 Demais condições dispostas no Decreto Municipal nº 346/2023.

6. DOCUMENTAÇÃO

- 6.1.1 **Habilitação Jurídica**
- 6.1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 6.1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.
- 6.1.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 6.1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 6.1.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.
- 6.1.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- 6.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 6.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 6.1.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
- 6.1.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.2.4.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- 6.1.2.5.1 Para empresas sediadas em municípios em que a Certidão Municipal não seja conjunta, deverão ser apresentadas Certidão de Tributos Municipais Mobiliários e Certidão de Tributos Municipais Imobiliários.
- 6.1.2.5.2 Relativo aos tributos municipais imobiliários, caso a licitante não possua imóvel cadastrado em seu nome, a mesma deverá apresentar certidão negativa, expedida pela Prefeitura Municipal de seu domicílio ou sede, comprovando esta situação ou declaração da licitante (sob as penas da lei) de que não possui imóvel, conforme modelo constante do **Anexo II**.
- 6.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.1.2.7 Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 6.1.2.8 Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.
- 6.1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 6.2.2.2 do edital.
- 6.1.3 **Qualificação Econômico-Financeira**
- 6.1.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.1.3.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 6.1.3.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do item 6.2.3.2.3, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.
- 6.1.3.2.2 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.
- 6.1.3.2.3 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:
- 6.1.3.2.3.1 **Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais:** publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis).
- 6.1.3.2.3.2 **Quando se tratar de empresas de outra forma societária:** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- 6.1.3.2.3.3 **Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis):** Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.
- 6.1.3.2.4 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (**relativo ao último exercício**): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.
- 6.1.3.3 Apresentação em folha separada e assinada pelo representante legal da empresa e/ou profissional contábil dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, **comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

SG = Solvência Geral

- 6.1.3.4 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do credenciamento, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

6.1.4 **Qualificação Técnica**

- 6.1.4.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, passado por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade compatível e pertinente com o objeto da presente licitação.

- 6.1.4.1.1 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter: o nome do responsável que o(s) assinar; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.

- 6.1.4.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da credenciada.

- 6.1.4.2 **Licença Sanitária** atualizada anualmente, expedida por órgão sanitário competente (municipal ou estadual).

- 6.1.4.2.1 Nos locais onde não for possível a emissão, aceitar-se-á o deferimento publicado no Diário Oficial.

- 6.1.4.3 **Alvará de Funcionamento**, válido e emitido pelo município sede da empresa, contendo ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

- 6.1.4.4 **Declaração da proponente afirmando que dispõe de estrutura física adequada**, equipamentos, insumos e pessoal técnico qualificado, aptos para a execução dos serviços de fisioterapia ambulatorial.

- 6.1.4.5 **Relação descritiva dos equipamentos instalados**, em funcionamento, com indicação do espaço físico e demais informações pertinentes à avaliação da Comissão de Credenciamento.

- 6.1.4.6 **Relação descritiva dos recursos humanos** em atividade no estabelecimento.

- 6.1.4.7 **Certificado de Inscrição da Empresa (CIE)** junto aos respectivos Conselhos de Classes, dentro do prazo de validade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.1.4.8 **Comprovante de cadastramento no CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- 6.1.4.9 **Documentação dos profissionais que atuarão no serviço**, incluindo:
- 6.1.4.9.1 Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivos Conselhos de Classes, com indicação da carga horária e validade;
- 6.1.4.9.2 Cópia da cédula de identidade profissional e do CPF (ou apresentação dos originais para conferência);
- 6.1.4.9.3 Diploma de graduação na área de atuação, emitido por instituição reconhecida;
- 6.1.4.9.4 Comprovante anual de pagamento da anuidade junto ao Conselho de Classe ou Certidão Negativa de Débitos do Conselho.
- 6.1.4.10 **Declaração com os dados bancários da empresa** (banco, agência e número da conta), para fins de pagamento pelos serviços realizados.
- 6.1.4.11 A empresa deverá disponibilizar documentos comprobatórios da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, quando solicitado:
- 6.1.4.11.1 Cópia do contrato que deu origem ao atestado;
- 6.1.4.11.2 Endereço da contratante;
- 6.1.4.11.3 Local de execução do objeto contratado;
- 6.1.4.11.4 Outros documentos pertinentes à verificação da regularidade da contratação.
- 6.1.4.12 Carta de Solicitação de Credenciamento, indicando para quais itens pretende ser credenciada, conforme modelo constante no **Anexo III**.
- 6.1.5 **Documentos Complementares**
- 6.1.5.1 Declaração da licitante de que atende às disposições da Lei nº 14.133/21 conforme relacionadas no modelo constante do **Anexo IV** deste edital.
- 6.1.5.2 Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada pela representante legal da empresa e/ou profissional contábil, conforme modelo do **Anexo V**.
- 6.2 Os documentos deverão estar escritos em idioma português e não deverão conter emendas, rasuras, entrelinhas ou uso de corretivos.
- 6.3 A Comissão Especial de Credenciamento verificará a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR e no Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo. Caso haja algum registro impeditivo, que se enquadre nas vedações estabelecidas no capítulo V - Participação, a empresa não será credenciada.
- 6.4 Os documentos deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da Unidade que realiza o credenciamento; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; via simples do documento com confirmação da autenticidade através da internet se for o caso, ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original para conferência e autenticação.
- 6.4.1 Será aceito documento assinado digitalmente com certificado digital, devendo a assinatura ser criptografada de forma a permitir a confirmação da sua validade e autenticidade (código para verificação).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.4.2 Caso a assinatura digital não permita a conferência on-line via código de verificação, será admitida a entrega em mídia digital (CD, pendrive ou e-mail), do arquivo devidamente assinado eletronicamente, com o objetivo de confirmar a autenticidade da assinatura.
- 6.5 A documentação de que trata este edital deverá estar dentro do prazo de validade na data do protocolo dos documentos de credenciamento pela empresa.
- 6.6 As certidões que não consignarem de forma expressa, o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias contados da data de sua expedição, para fins do presente credenciamento.
- 6.7 **A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra:**
- 6.7.1 **Se a MATRIZ for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela.**
- 6.7.2 **Se a FILIAL for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentada documentação da FILIAL, exceto:**
- 6.7.2.1 **Aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da MATRIZ, por exemplo, os de Habilitação Jurídica e dos itens 6.2.2.3, 6.2.3.1 e 6.2.3.2;**
- 6.7.3 **Os documentos de qualificação técnica que serão aceitos quando emitidos em nome da matriz ou da filial, salvo disposição do edital em contrário.**
- 6.8 Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram enumerados.
- 7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS**
- 7.1 Os documentos deverão ser protocolados para a **Comissão Especial de Credenciamento** via Auto Atendimento, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinhais, no link <https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-credenciamento>, ressaltando-se que o recebimento não implicará em aceitabilidade, julgamento e/ou credenciamento.
- 7.2 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para que, sendo possível, supram as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo, no prazo afixado, o qual, a critério da Comissão Especial de Credenciamento, **será igual ou superior a 05 (cinco) dias, não ultrapassando 30 (trinta) dias.**
- 7.3 Em reapresentando a documentação, a empresa terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.
- 7.4 O pedido de credenciamento será indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo que lhe for dado.
- 8. DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**
- 8.1 A partir da apresentação dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento deverá julgá-los conforme o edital em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do protocolo pela Comissão.
- 8.1.1 O prazo para a solução pela empresa, de inconsistências em seus documentos, verificadas pela Comissão Especial de Credenciamento durante a análise, não será computado para os fins de julgamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 8.2 Após o decurso do prazo acima, a Comissão Especial de Credenciamento deverá, em até 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior sobre o deferimento ou indeferimento.
- 8.3 Devidamente comunicado, a autoridade superior terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para ratificação e publicação no diário oficial do município.
- 8.4 A análise dos documentos necessários para o credenciamento deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21, subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 346/23, bem como no presente edital e seus anexos, ficando determinado que somente serão credenciadas as empresas que apresentarem toda a documentação exigida neste edital.
- 8.5 Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender a qualquer das condições exigidas no edital, que não apresentarem todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 8.6 À Comissão Especial de Credenciamento, bem como a Sra. Prefeita Municipal é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do processo.
- 8.7 A intimação acerca do julgamento se dará por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município e por email da empresa.
- 8.8 A credenciada poderá ser descredenciada, a qualquer tempo, na ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios.
- 8.9 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista do microempreendedor individual, da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a partir da data da comunicação da Comissão de Credenciamento ao credenciante, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.9.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

9. RECURSOS

- 9.1 Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato, que será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município e encaminhado email à empresa.
- 9.2 Os autos do processo ficarão disponíveis no sítio <http://www.pinhais.pr.gov.br> através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.
- 9.3 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa, escritos e dirigidos a Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Credenciamento que realiza o credenciamento, via email: licitacao@pinhais.pr.gov.br.
- 9.4 A Comissão Especial de Credenciamento terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciação. Posteriormente, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 9.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A execução do objeto será realizada conforme as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de xxxx, respeitados os valores contidos no **Anexo I** do presente edital.
- 10.2 As despesas originadas pelo presente credenciamento correrão à conta da(s) seguinte(s) **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**:

SEMSA				
Gestão (Órgão):	6 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA			
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde			
Programa de Trabalho 2026-2029	106 - Mais Saúde para a População			
Plano Interno 2026-2029	2034 - Promover consultas e exames especializados			
Fonte de Recursos (Dotação)	Reduzido	Descrição do Elemento de Despesa	Vínculo	Exercício
06.001.0010.0302.0106.2034.33.90.39.50.30	309	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	303	2026
06.001.0010.0302.0106.2034.33.90.39.50.30	LOA 2027	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	303	2027
06.001.0010.0302.0106.2034.33.90.39.50.30	LOA 2038	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	303	2028
06.001.0010.0302.0106.2034.33.90.39.50.30	LOA 2029	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	303	2029
06.001.0010.0302.0xxx.2xxx.33.90.39.50.30	LOA 2030	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	303	2030
06.001.0010.0302.0xxx.2xxx.33.90.39.50.30	LOA 2031	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	303	2031

- 10.3 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

11. CONTRATAÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

- 11.1 O instrumento de contrato será substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 11.2 A credenciada será convocada para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no presente edital.
- 11.2.1 O prazo para retirada poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 11.2.2 A intimação poderá se dar via e-mail ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 11.3 O atendimento aos usuários se fará por meio de sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.
- 11.3.1 O rodízio será realizado por paciente encaminhado, garantindo a alternância entre os credenciados aptos ao atendimento, de forma equitativa e isonômica, mediante autorização prévia da **Secretaria Municipal de Saúde**.
- 11.4 A execução dos serviços decorrente do presente credenciamento terá o seu início a partir do recebimento/retirada da nota de empenho ou outro instrumento equivalente.
- 11.5 Farão parte integrante da nota de empenho ou instrumento equivalente o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 11.6 A nota de empenho ou instrumento equivalente se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente Edital, pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no edital ou no instrumento não mencionados.
- 11.7 A Administração deverá providenciar a publicação resumida da nota de empenho ou instrumento equivalente e de seus eventuais aditamentos.
- 11.8 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 11.9 Poderá ocorrer a qualquer tempo, o credenciamento para possíveis novos interessados, dentro do prazo de validade do credenciamento, **cujos prazos contratuais não ultrapassarão àquele fixado no item 2.2.**
- 11.10 A empresa credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.
- 12. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA)**
- 12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na Carta de Solicitação de Credenciamento e no Anexo I deste Edital.
- 12.2 Manter durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 12.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital e seus anexos.
- 12.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 12.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 12.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente credenciamento.
- 12.7 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 12.8 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita execução destes.
- 12.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 12.11 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, email e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 12.12 **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do presente Edital.**

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 13.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:
 - 13.2.1 Der causa à inexecução parcial da contratação.
 - 13.2.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 13.2.3 Der causa à inexecução total da contratação.
 - 13.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 13.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
 - 13.2.6 Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
 - 13.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 13.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.3 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 13.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).
 - 13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21).
 - 13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7 e 13.2.8 deste edital, bem como nos subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 deste edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
 - 13.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 13.3.5 Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme as condições abaixo:
- 13.3.5.1 Compensatória, para a infração descrita no subitem 13.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.5.2 Para a infração descrita no subitem 13.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.5.3 Compensatória, para inexecução total do contrato previsto no subitem 13.2.3, de 10% do valor total da parcela inadimplida.
- 13.3.5.4 Para a infração descrita no subitem 13.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.5.5 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 13.2.5 a 13.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida da contratação.
- 13.3.6 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 13.3.7 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 13.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 13.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 13.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 13.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 13.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 13.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 13.10 A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 13.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.
14. **SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 14.1 O encaminhamento dos munícipes às credenciadas será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia.
- 14.2 A prestação dos serviços se dará conforme o item **6.10 – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - do Anexo I deste edital**.
- 14.3 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à **Secretaria Municipal de Saúde** a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.
15. **CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**
- 15.1 Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus **ao pagamento dos serviços procedimento efetivamente executados**, de acordo com a tabela do Anexo I deste Edital de Credenciamento, sendo que o valor máximo estimado, a ser contratado, é de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais)**, valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.
- 15.1.1 O valor mensal estimado será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), podendo esse valor variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o valor máximo total.
- 15.2 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 15.3 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 15.4 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do credenciado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 15.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 15.2 e 15.3 serão reduzidos pela metade.
- 15.5.1 Além dos documentos acima mencionados, a credenciada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021 (Anexo 4), da Secretaria Municipal de Finanças, e disponível no sítio <https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin>**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras ou serviços**).
- 15.6 A Contratante quando do pagamento à Credenciada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 15.6.1 A Credenciada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 15.7 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a credenciada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório.
- 15.8 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 15.2 e 15.5.
- 15.9 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 15.10 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 15.11 A quantidade máxima e valores estabelecidos em edital são o limite de contratação da Administração, ou seja, refere-se a todos os credenciados, e não a cada uma isoladamente.
- 15.12 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 15.13 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação do credenciado.
- 15.13.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 15.13.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o credenciado para que regularize a sua situação.
- 15.13.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em descredenciamento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- empresa, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.13.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 15.14 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

16. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 16.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial datada de 23/04/2026.
- 16.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.10 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 16.11 O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

17. DESCRENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste edital pela empresa credenciada assegurará o direito de rescindir a contratação, mediante notificação expressa, ficando a critério da administração a substituição pela aplicação de multa.
- 17.2 Ficará rescindido de pleno direito e será procedido o descredenciamento da contratada/credenciada, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- 17.2.1 Falência ou liquidação da credenciada/contratada.
- 17.2.2 Incorporação da contratada/credenciada a outra firma ou empresa, ou, ainda, fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da contratante/credenciante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 17.2.3 Extinção da contratada/credenciada.
- 17.3 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.
- 17.4 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 14.133/21.
- 17.5 A solicitação de descredenciamento deverá ser realizada preferencialmente mediante protocolo via Auto Atendimento, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinhais, no [link https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-credenciamento](https://pinhais.atende.net/autoatendimento/servicos/e-solicitacao-de-credenciamento) ou por solicitação via email: licitacao@pinhais.pr.gov.br, devendo ser acompanhado de documento solicitando o desligamento, datado e assinado pelo representante legal da credenciada, endereçada à Comissão Especial de Credenciamento, sendo que o julgamento da solicitação será efetuado em até **20 (vinte) dias úteis**.
- 17.6 Também poderá ocorrer a extinção por conveniência da Administração desde que devidamente motivado, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 17.7 Todos os casos de extinção contratual serão precedidos da observância do contraditório e ampla defesa, nos termos prescritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
18. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 18.1 Compete à **Secretaria Municipal de Saúde** a gestão e fiscalização do presente credenciamento.
19. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**
- 19.1 **Tratamento de dados pessoais e publicidade dos procedimentos licitatórios**
- 19.1.1 Em virtude do presente processo, a Administração Municipal realizará o tratamento de dados pessoais para a identificação das partes interessadas e para cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos normativos, conforme a hipótese legal prevista no Art. 7º, II da Lei nº 13.709/2018.
- 19.1.2 Os credenciantes e as partes interessadas ficam cientes de que os dados pessoais que instruírem o presente procedimento licitatório se tornarão públicos, em razão do Art. 13 da Lei nº 14.133/2021, devendo, por isso, fornecer apenas os dados estritamente necessários ao prosseguimento do certame.
- 19.2 **Coleta de dados pessoais**
- 19.2.1 A Prefeitura de Pinhais faz a coleta e uso de dados pessoais para o cumprimento de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018). Para mais informações e/ou esclarecimentos, acesse a Política de Privacidade do Município de Pinhais através do site da Prefeitura (<https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/lgpd>) ou entre em contato com o Encarregado de Dados via e-mail: encarregado.lgpd@pinhais.pr.gov.br.
- 19.3 **Da proteção de dados pessoais**
- 19.3.1 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- relacionados ao presente objeto, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.
- 19.3.2 As diretrizes sobre Proteção de Dados estão previstas abaixo e o Termo de Conformidade à LGPD, presente no **Anexo VII** deste edital, deverá ser preenchido pela credenciada, com disposição de parâmetros de adequação à LGPD.
- 19.3.2.1 O Termo de Conformidade à LGPD presente no **Anexo VII** deste edital, deverá ser devidamente preenchido pela credenciada, assinado e se for o caso acompanhado dos documentos cabíveis, devendo ser entregue juntamente com os documentos de habilitação. Havendo necessidade de correções na documentação, esta será solicitada pela fiscalização do contrato.
- 19.3.3 **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** atuará como controladora dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a **CREDENCIADA** atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.
- 19.3.4 **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CREDENCIADA** declara ter ciência da Política de Privacidade da Prefeitura de Pinhais, disponibilizada em seu site.
- 19.3.5 **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a **CREDENCIADA** atesta, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste edital, conforme por ela declarado mediante Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais presente no **Anexo VII** deste edital.
- 19.3.6 **PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a **CREDENCIADA** a fornecer as informações a ela solicitadas.
- 19.3.7 **PARÁGRAFO QUINTO:** É vedado à **CREDENCIADA**:
- 19.3.7.1 I – Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste edital para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto.
- 19.3.7.2 II – Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste edital com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a **CONTRATANTE** seja informada previamente, obrigando-se a **CREDENCIADA** a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste edital, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.
- 19.3.8 **PARÁGRAFO SEXTO:** A **CREDENCIADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à **CONTRATANTE** sempre que esta requerê-lo.
- 19.3.9 **PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a **CREDENCIADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** imediatamente após o conhecimento dos fatos, por meio do e-mail: encarregado.lgpd@pinhais.pr.gov.br, sob pena de sanção, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.
- 19.3.10 **PARÁGRAFO OITAVO:** A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.
- 19.3.11 **PARÁGRAFO NONO:** Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à **CREDENCIADA** relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente edital, a **CREDENCIADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da **CONTRATANTE**, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente edital.
- 19.3.12 **PARÁGRAFO DÉCIMO:** Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a **CREDENCIADA** deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, restando-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.
20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1 À Prefeita do Município de Pinhais compete anular este Credenciamento por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos interessados.
- 20.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 20.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 20.4 As Credenciadas ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 20.5 A participação no Credenciamento importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 20.6 Eventuais omissões do presente edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 346/23.
- 20.7 À Comissão Especial de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 20.8 O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.pinhais.pr.gov.br através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.
- 20.9 A íntegra deste processo de licitação está disponível no endereço eletrônico www.pinhais.pr.gov.br através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**.
- 20.10 As decisões, resultados, comunicados e informações referentes a este processo serão disponibilizadas no site www.pinhais.pr.gov.br através do link **Licitações** e através do link **Portal da Transparência -> Licitações -> Documentos de Licitações e Contratos**, encaminhados via comunicado (por e-mail) para o representante indicado no credenciamento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 20.11 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Credenciamento.
- 20.12 Fica eleito, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, local da realização do credenciamento.
- 20.13 Constituem-se em anexos do presente edital:

ANEXO I	Condições Gerais, Especificações e Quantitativos
ANEXO II	Modelo de Declaração de que Não Possui Imóvel
ANEXO III	Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração em Atendimento às Disposições da Lei nº 14.133/21
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VI	Modelo de Procuração
ANEXO VII	Minuta de Contrato
ANEXO VIII	Termo de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Rua Renato Nunes Ribas, nº 543, CEP: 83.323-390, Centro, Pinhais/PR.

E-mail: luciana.serena@pinhais.pr.gov.br / marcelo.tobias@pinhais.pr.gov.br

Pinhais, data da assinatura eletrônica.

Luciana Serena
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f79a83ade68>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Credenciamento de clínicas especializadas para o fornecimento de tratamentos terapêuticos a pacientes neurodivergentes do Município de Pinhaais-PR, conforme condições, exigências e valores estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2 Especificações e Quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Consulta médica especializada	30278	Mês	60	R\$ 21.000,00	R\$ 1.260.000,00

1.2.1 O valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por mês, totalizando o montante estimado de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) por ano, considerando a execução contínua dos serviços.

1.2.2 Para fins de execução contratual pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais), observados os valores unitários máximos fixados para cada procedimento, conforme tabela constante neste Termo de Referência.

1.2.3 O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, podendo o valor mensal variar para mais ou para menos, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.4 Descrição dos serviços e valores por item:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	50	Consulta	Consultas Médicas Especializadas em Neuropediatria	R\$ 100,00
2	100	Consulta	Terapia Fonoaudiológica Individual de Paciente em Reabilitação	R\$ 40,00
3	100	Consulta	Acompanhamento Psicopedagógico de Paciente em Reabilitação	R\$ 40,00
4	100	Consulta	Atendimento individual em Psicoterapia de Paciente em Reabilitação	R\$ 40,00
5	100	Consulta	Acompanhamento de Paciente em Reabilitacao do Desenvolvimento Neuropsicomotor (Terapeuta Ocupacional)	R\$ 40,00

1.3 Características da Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 1.3.1 Utilização do Sistema de Registro de Preços:
() Sim (X) Não
- 1.3.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizado(s) como comum(ns), pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.
- 1.3.3 Justifica-se o **parcelamento** da solução porque: a) os serviços podem ser complementares entre si; b) porque para a Administração há maior vantagem em não exigir a entrega de todos os serviços pelo mesmo fornecedor.
- 1.3.4 Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.
- 1.3.5 A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 1.4 **Prazo de Execução e Vigência**
- 1.4.1 O prazo de execução do presente objeto será de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4.2 O prazo de vigência será de 64 (sessenta e quatro) meses contados a partir do prazo final de execução.
- 1.4.3 **O serviço é enquadrado como contínuo**, tendo em vista a necessidade permanente de atendimentos terapêuticos no âmbito da rede municipal de saúde.
- 1.4.4 Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.5 Possui convênio ou o recurso é derivado de transferência voluntária.
() Sim (X) Não

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o acesso dos munícipes a serviços de atendimento de múltiplas terapias a pacientes neurodivergentes de Pinhaais. Historicamente, as vagas disponibilizadas pela Secretaria Estadual de Saúde são ínfimas e não atende na totalidade a demanda municipal.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na necessidade assistencial da rede municipal de saúde, considerando a demanda de pacientes neurodivergentes e a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

O problema é a insuficiência e a inespecificidade da rede própria da Secretaria Municipal de Saúde para oferecer tratamentos terapêuticos intensivos, multidisciplinares e baseados em evidências (ex: Fonoaudiologia especializada, Terapia Ocupacional sensorial) para a crescente população de pacientes neurodivergentes do município. Essa lacuna assistencial resulta na interrupção do desenvolvimento neuropsicomotor, na regressão de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

habilidades, e na judicialização por parte dos pacientes que buscam terapias que o SUS local não consegue prover, onerando o erário com custos imprevisíveis e altos.

É fundamental destacar que a contratação via Credenciamento visa suprir a necessidade de garantir a integralidade e a equidade do cuidado para pacientes com necessidades de saúde complexas e singulares, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento permite a rápida complementação da rede de assistência com clínicas especializadas que possuem a expertise e os métodos terapêuticos necessários. O benefício público é a promoção do desenvolvimento e autonomia dos pacientes, a redução do risco de judicialização, a otimização dos resultados clínicos por meio de intervenção precoce e contínua, e o cumprimento do dever do município de prover atenção de alta complexidade em saúde mental e reabilitação.

Pelo exposto, o credenciamento revela-se o instrumento jurídico e administrativo mais adequado para assegurar o direito constitucional à saúde. A contratação está em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a estrutura contratual acompanhe a nova realidade assistencial do Município.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO TÉCNICA

- 3.1 A contratada deverá:
 - 3.1.1 Realizar atendimentos de múltiplas terapias para pessoas com neurodivergências conforme encaminhamento da regulação municipal;
 - 3.1.2 Elaborar Plano terapêutico Singular (PTS) individualizado, para cada usuário agendado, e compartilhar o respectivo PTS com a Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU) para aprovação e agendamento das sessões conforme PTS aprovado.
 - 3.1.3 Executar os procedimentos previstos na Tabela SUS (SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com aplicação de valor de incremento e observância dos protocolos assistenciais vigentes;
 - 3.1.4 Disponibilizar profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classes;
 - 3.1.5 Manter estrutura física adequada, com equipamentos compatíveis e condições sanitárias regulares;
 - 3.1.6 Registrar os atendimentos no sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 3.1.7 Apresentar relatórios mensais contendo identificação do usuário, procedimento realizado, código SUS, data de atendimento e valores correspondentes;
 - 3.1.8 Cumprir normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O valor máximo admitido para o presente certame é de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses, observados os valores máximos admitidos para cada item, conforme especificado no termo de referência.

5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 5.2 O prazo para o credenciamento será informado no preâmbulo do edital.
- 5.3 Os documentos deverão ser encaminhados por meio de protocolo eletrônico, a ser informado no Edital de chamamento público.
- 5.4 Poderão participar as empresas que apresentarem os documentos exigidos para habilitação, conforme estabelecido no Edital de chamamento público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Registro regular dos profissionais nos respectivos Conselhos de Classes, com comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Regional;
- 6.2 Comprovação de habilitação técnica compatível com os serviços a serem prestados;
- 6.3 Apresentação de estrutura física adequada para atendimento ambulatorial especializado em tratamentos terapêuticos para pacientes neurodivergentes, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- 6.4 Disponibilidade de equipamentos, materiais e recursos necessários à execução dos atendimentos e procedimentos terapêuticos previstos neste Termo de Referência e na Tabela SUS, quando aplicável;
- 6.5 Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica conforme exigências do edital;
- 6.6 Garantia de que os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento/autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.7 Garantia de que não haverá qualquer cobrança direta ao usuário do SUS pelos serviços prestados;
- 6.8 Compromisso com o registro adequado dos atendimentos e envio de relatórios conforme padrão definido pela Administração.

6.9 Local e horário da prestação dos serviços

- 6.9.1 Para garantir a acessibilidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e a integração com a rede municipal de saúde, os serviços objeto deste credenciamento deverão ser prestados em estabelecimentos localizados preferencialmente dentro do território geográfico do Município de Pinhaais/PR.
- 6.9.2 Caso o estabelecimento não esteja localizado no município de Pinhaais, admitir-se-á estabelecimentos com localização em um raio de até 20 quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.9.3 Considera-se como sede da Secretaria de Municipal de Saúde o endereço: Rua Guilherme Weiss, 320 - Estância Pinhaais - Pinhaais-PR.
- 6.9.4 Os serviços serão prestados em horário comercial, indicados pela credenciada no contrato.

6.10 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.10.1 Condições de execução

- 6.10.1.1 A Contratada deverá realizar os atendimento de múltiplas terapias constantes no objeto deste Edital, para os quais tenha requerido credenciamento, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.10.1.2 Os atendimentos serão realizados de forma presencial, nas dependências da clínica credenciada, mediante agendamento e autorização da Central de Regulação do Município.
- 6.10.1.3 Os atendimentos deverão ser registrados no sistema informatizado disponibilizado pelo Município, com lançamento obrigatório em prontuário eletrônico ou sistema indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.10.1.4 A Contratada deverá:
- 6.10.1.5 Atender aos usuários do SUS com dignidade, respeito e igualdade, garantindo qualidade assistencial;
- 6.10.1.6 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração;
- 6.10.1.7 Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução dos serviços;
- 6.10.1.8 Responder civil e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros;
- 6.10.1.9 Disponibilizar profissionais devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classes, mantendo responsável técnico regularmente inscrito no respectivo Conselho;
- 6.10.1.10 Substituir imediatamente profissional impossibilitado de prestar atendimento, garantindo continuidade do serviço;
- 6.10.1.11 Manter estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e condições sanitárias regulares;
- 6.10.1.12 Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos procedimentos;
- 6.10.1.13 Cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive a NR-32;
- 6.10.1.14 Garantir que não haja qualquer distinção entre usuários do SUS e demais pacientes atendidos.
- 6.10.1.15 É vedada:
- 6.10.1.16 Cobrança de qualquer valor, sobretaxa, caução ou complementação financeira ao usuário do SUS;
- 6.10.1.17 Retenção de documentos pessoais do paciente;
- 6.10.1.18 Exigência de assinatura em documentos em branco;
- 6.10.1.19 Cobrança indevida por parte de empregados ou prepostos.
- 6.10.1.20 A Contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10.2 Duração das sessões terapêuticas**
- 6.10.2.1 Não há tempo fixo e obrigatório de duração para os atendimentos terapêuticos, considerando que não existe regulamentação específica pelos Conselhos de Classe para definição de tempo mínimo de sessão.
- 6.10.2.2 A duração dos atendimentos será definida pelo profissional responsável, de acordo com o Plano Terapêutico Singular (PTS) e as necessidades clínicas de cada paciente, visando a melhor efetividade do tratamento.
- 6.10.3 Relatórios e Faturamento:**
- 6.10.3.1 A Contratada deverá encaminhar, até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a solicitação de pagamento para o e-mail: saude.controle@pinhais.pr.gov.br
- 6.10.3.2 Deverá constar: Relatório contendo nome completo do usuário; Código do usuário; Data do atendimento; Código do procedimento conforme Tabela SUS; Código do sistema municipal; Valor unitário e valor total.
- 6.10.3.3 Os relatórios deverão ser enviados por meio eletrônico ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU).
- 6.10.3.4 A Administração Municipal disponibilizará sistema informatizado para controle de agenda e registro dos atendimentos, devendo a Contratada se adaptar às rotinas operacionais do Município, sem ônus adicional.
- 6.10.4 A Contratada deverá:**
- 6.10.4.1 Permitir fiscalização integral dos serviços;
- 6.10.4.2 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pelo DECAU;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 6.10.4.3 Manter cadastro atualizado junto ao Município;
- 6.10.4.4 Atender solicitações de priorização de casos quando indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.10.4.5 Realizar referência e contrarreferência quando necessário, conforme protocolos municipais.
- 6.10.4.6 Todos os documentos e informações produzidos no âmbito do contrato serão considerados confidenciais, devendo ser preservado o sigilo das informações dos usuários, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.10.5 Modalidade de atendimento**
 - 6.10.5.1 O paciente agendado para consulta médica especializada será atendido em consulta inicial e retornos, respeitados os prazos de solicitação de retorno conforme solicitação do médico responsável pelo atendimento inicial.
 - 6.10.5.2 O atendimento do paciente será precedido de avaliação profissional para elaboração do Plano Terapêutico Singular (PTS).
 - 6.10.5.3 O paciente agendado para terapias será atendido conforme Plano Terapêutico Singular, elaborado por equipe multidisciplinar do serviço credenciado e compartilhado para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais, em pacotes de no máximo 04 sessões semanais por usuário agendado.
 - 6.10.5.4 Cada paciente terá número máximo de 96 sessões por tratamento (máximo de 06 meses), conforme recomendação descrita PTS, elaborada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinhais.
 - 6.10.5.5 Completando o número máximo de sessões, o credenciado deverá elaborar relatório pormenorizado de evolução terapêutica e encaminhá-lo à unidade de saúde da família de referência do usuário, bem como, se haverá indicação de continuidade de tratamento de terapias, conforme a condição clínica do paciente para seguimento do tratamento.
 - 6.10.5.6 As modalidades de atendimento diferem-se entre consulta médica especializada e o seguimento das sessões de terapias, conforme Plano Terapêutico Singular (PTS) individualizado.
 - 6.10.5.7 Os atendimentos terapêuticos previstos neste Termo de Referência serão realizados exclusivamente de forma individual, considerando a necessidade de abordagem personalizada dos pacientes neurodivergentes e a execução do PTS aprovado.
 - 6.10.5.8 Não será admitida a realização de atendimentos coletivos no âmbito deste credenciamento.
- 6.10.6 Seleção para a prestação dos serviços**
 - 6.10.6.1 O encaminhamento dos pacientes às clínicas credenciadas será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização prévia da Central de Regulação.
 - 6.10.6.2 É vedada qualquer escolha discricionária por parte da Administração, devendo ser garantidos os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência na distribuição da demanda entre os credenciados.
 - 6.10.6.3 A distribuição da demanda entre as credenciadas ocorrerá por meio de sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica do deferimento do credenciamento.
 - 6.10.6.4 O rodízio será realizado por paciente encaminhado, garantindo a alternância entre os credenciados aptos ao atendimento, de forma equitativa e isonômica.
 - 6.10.6.5 Uma vez iniciado o tratamento e elaborado o Plano Terapêutico Singular (PTS) pela clínica credenciada, fica assegurado ao usuário o direito de permanência no mesmo estabelecimento para a execução integral do plano terapêutico, visando à preservação do vínculo terapêutico e à prevenção de retrocesso clínico. O rodízio sequencial de que trata o item anterior aplicar-se-á, portanto, estritamente ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

momento do agendamento e encaminhamento inicial dos novos usuários que aguardam na fila de regulação.

- 6.10.6.5.1 Concluído o período de vigência estipulado no Plano Terapêutico Singular (PTS), o prestador credenciado deverá apresentar relatório circunstanciado de evolução clínica ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria. Caso haja necessidade tecnicamente justificada de prorrogação ou alteração das terapias, o vínculo na mesma clínica será mantido mediante nova autorização da Central de Regulação, dispensando-se a submissão do paciente a novo rodízio.
- 6.10.6.6 A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle da distribuição da demanda por meio de sistema informatizado, assegurando transparência e rastreabilidade dos encaminhamentos.
- 6.10.6.7 A Secretaria Municipal de Saúde repassará ao credenciado, mensalmente, a demanda de pacientes em fila para agendamento e o credenciado repassará o número de atendimentos ao qual dispõe de oferta de vagas. O credenciado poderá sugerir dias e horários para atendimento conforme a possibilidade de cada credenciado.
- 6.10.6.8 Considerando a necessidade de previsibilidade para o credenciado estruturar sua equipe, serão fornecidas as estimativas de demanda podendo variar conforme número de profissionais especialistas credenciados.
- 6.10.6.9 O credenciado poderá solicitar ajustes na agenda em razão de aumento ou diminuição da demanda, ou indisponibilidade temporária de profissionais, desde que não haja prejuízo aos pacientes já agendados, em caso de indisponibilidade temporária de profissionais.
- 6.10.6.10 Haverá mecanismo de comunicação direta entre a credenciada e a Secretaria de Saúde para ajustes operacionais, sendo que dispomos de profissionais para realizar treinamentos e gestão direta dos agendamentos.
- 6.10.6.11 Caso um paciente falte a um atendimento, haverá um processo formal para encaixe e reposição do atendimento, onde a credenciada fornecerá o número máximo de atendimentos por hora, sendo este número respeitado pela Secretaria de Saúde que poderá encaixar pacientes em vagas faltantes, desde que respeitado o número máximo pré acordado com a credenciada.
- 6.10.6.12 Como mecanismo de controle e transparência a Prefeitura Municipal de Pinhaís utiliza-se do portal de autoatendimento, onde é possível acompanhar todos os processos de contratualização, conforme objeto contratado, bem como, empenhos emitidos para cada serviço contratado e liquidações realizadas a cada serviço contratado.
- 6.10.7 **Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**
- 6.10.7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou contrato ou outro instrumento hábil que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do decreto municipal 346/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 **Fiscalização**
- 7.6.1 Caberá ao fiscal técnico do contrato, após designação formal, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.6.2 Agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;
- 7.6.3 Conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;
- 7.6.4 Manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;
- 7.6.5 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7.6.6 Criar uma pasta para a inserção dos documentos pertinentes ao contrato e para a anotação das ocorrências sobre a fiscalização contratual;
- 7.6.7 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 7.6.8 Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 7.6.9 Avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;
- 7.6.10 Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 7.6.11 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 7.6.12 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.6.13 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 7.6.14 Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela empresa contratada ou conforme disposto em contrato, se for o caso;
- 7.6.15 Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 7.6.16 Avaliar a presença de todos os profissionais, certificados e demais condições exigidos durante a execução contratual nos termos do que foi determinado pelo instrumento convocatório e/ou contrato;
- 7.6.17 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;
- 7.6.18 Certificar-se de que a contratada é quem executa o contrato, bem como de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- 7.6.19 Atestar, em documento hábil, juntamente com o gestor de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- 7.6.20 Lavrar o recebimento provisório de modo detalhado, inclusive com o uso de ferramentas informatizadas, fotografias ou qualquer outro documento hábil para certificar a situação;
- 7.6.21 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil de no mínimo 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.6.22 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, caso existam;
- 7.6.23 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.6.24 Proceder as avaliações dos serviços executados pela empresa contratada, se for o caso;
- 7.6.25 Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 7.6.26 Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se for o caso;
- 7.6.27 Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços, se for o caso;
- 7.6.28 Receber designação e manter contato com o preposto da empresa contratada, e se for necessário, promover reuniões inaugurais, periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 7.6.29 Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 7.6.30 Verificar a correta aplicação dos materiais e validade dos insumos entregues ou colocados na execução contratual;
- 7.6.31 Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 7.6.32 Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- 7.6.33 Apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 7.6.34 Atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;
- 7.6.35 Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;
- 7.6.36 Providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;
- 7.6.37 Indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;
- 7.6.38 Comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;
- 7.6.39 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.6.40 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada e analisar a documentação que antecede o pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.6.41 Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da empresa contratada em sistema de gestão próprio do órgão ou entidade, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou outro sistema de gestão que se faça necessário;
- 7.6.42 As atribuições necessárias correspondentes à fiscalização administrativa, quando não houver a segmentação entre fiscal técnico e fiscal administrativo;
- 7.6.43 Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 7.6.44 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada e analisar a documentação que antecede o pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.6.45 Elaborar relatório final em conjunto com o gestor do contrato no qual contenha todas as ocorrências existentes durante a execução contratual, manifestação sobre o resultado útil do contrato se satisfatório ou não que foi pretendido inicialmente na fase de planejamento da contratação e possíveis críticas e sugestões para as futuras contratações;
- 7.6.46 Outras atividades compatíveis com a função.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 7.6.47 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.6.48 O representante da Administração anotará, de modo tempestivo e formal, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.6.49 A pasta contendo a atuação do fiscal e do gestor do contrato com todos os documentos organizados deverá ser anexada no processo administrativo da contratação ou apensada, seja de modo físico ou via sistema informatizado próprio da Administração Municipal.
- 7.6.50 O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei.
- 7.6.51 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade, prazo de validade e forma de uso.
- 7.6.52 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, inclusive quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato.
- 7.6.53 Nos casos em que houver a necessidade de designação de fiscal setorial, caberá a ele, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer as atribuições pertinentes ao fiscal técnico e ao fiscal administrativo quando não houver designação específica para este último.
- 7.6.54 Gestor do Contrato
- 7.6.55 Caberá ao gestor do contrato e ao gestor da ata de registro de preços, após designação formal, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.6.56 Agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;
- 7.6.57 Conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- 7.6.58 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- 7.6.59 Acompanhar a vigência do contrato e a execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
- 7.6.60 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, inclusive as ocorrências registradas e as





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.6.61 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.6.62 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
- 7.6.63 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is), quando houver;
- 7.6.64 Analisar e decidir os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.6.65 Conceder de ofício o reajuste em sentido estrito e analisar e decidir o pedido de repactuação;
- 7.6.66 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato, procedendo à instrução processual, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhando-o à autoridade superior para decisão;
- 7.6.67 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 7.6.68 Emitir documento comprobatório da avaliação de contratos administrativos realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela empresa contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- 7.6.69 Realizar o recebimento definitivo do objeto;
- 7.6.70 Obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;
- 7.6.71 Analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;
- 7.6.72 Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;
- 7.6.73 Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;
- 7.6.74 Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;
- 7.6.75 Comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:
- 7.6.75.1 a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;
- 7.6.75.2 consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- 7.6.75.3 resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;
- 7.6.75.4 pesquisa de mercado, quando for o caso;
- 7.6.75.5 documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 7.6.76 Comunicar à autoridade competente e atp os setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;
- 7.6.77 Analisar pedidos de troca de marca, após análise do fiscal técnico sobre a vantajosidade técnica e econômica;
- 7.6.78 Providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;
- 7.6.79 Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- 7.6.80 Estabelecer reuniões periódicas estratégicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos
- 7.6.81 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; e
- 7.6.82 Elaborar relatório final em conjunto com o fiscal do contrato no qual contenha todas as ocorrências existentes durante a execução contratual, manifestação sobre o resultado útil do contrato se satisfatório ou não que foi pretendido inicialmente na fase de planejamento da contratação e possíveis críticas e sugestões para as futuras contratações;
- 7.6.83 Subscrever atestado de capacidade técnica quando solicitado pelo fornecedor, destacando sempre as principais ocorrências e de acordo com o contido no relatório parcial ou final de execução elaborado pelo fiscal do contrato;
- 7.6.84 Outras atividades compatíveis com a função.
- 7.6.85 Ficam designados como gestor e fiscal do contrato oriundo deste processo, os seguintes servidores:**
- 7.6.86 Gestora: Luciana Serena, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 11432968-0, E-mail: luciana.serena@pinhais.pr.gov.br
- 7.6.87 Fiscal: Marcelo Henrique Tobias, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula: 1647644-0, E-mail: marcelo.tobias@pinhais.pr.gov.br.

8. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 8.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de 23/04/26.
- 8.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.6 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 8.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.10 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.11 O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

9. SANÇÕES

- 9.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste edital.
- 9.2 Em caso de inexecução parcial da contratação, inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, inexecução total da contratação, serão aplicadas as sanções administrativas.
- 9.3 Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.4 A multa compensatória será de 3% (três por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato.
- 9.5 A multa será de 6% (seis por cento) do valor da parcela inadimplida da contratação, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.6 A multa compensatória para inexecução total do contrato, será de 10% (dez por cento), no valor total da parcela inadimplida.
- 9.7 A multa será de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida da contratação, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço sem motivo justificado.
- 9.8 A multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida da contratação, no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 Condições Gerais

- 10.1.1 Pela prestação dos serviços relacionados neste Termo de Referência, a credenciada fará jus ao pagamento dos procedimentos efetivamente realizados, devidamente autorizados, registrados e auditados.
- 10.1.2 A credenciada deverá encaminhar fisicamente ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria – DECAU, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as guias de solicitação médica e de autorização/agendamento, separadas por unidade de atendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 10.1.3 Além do encaminhamento físico, a credenciada deverá encaminhar, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio do endereço eletrônico saude.controle@pinhais.pr.gov.br, a solicitação de pagamento referente aos serviços prestados no período de 1º ao último dia do mês, acompanhada da fatura e dos seguintes documentos:
- 10.1.4 Solicitação médica e guia de autorização/agendamento, separadas por unidade de atendimento;
- 10.1.5 Relatório com nome completo do usuário, código do usuário, data de atendimento, procedimento realizados, código da Tabela SUS, código do Sistema da Secretaria, valor unitário e valor total.
- 10.1.6 A fatura e o relatório de produção deverão ser encaminhados obrigatoriamente em formato de planilha eletrônica (Excel) ou arquivo CSV, conforme padrão definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.1.7 A auditoria será realizada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DECAU), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da documentação completa.
- 10.1.8 Somente serão pagos os procedimentos que tenham os registros inseridos/disponibilizados no Sistema de informática da Secretaria, no período da fatura, os demais que não tenham sido registrados serão pagos na próxima fatura, desde que estejam em conformidade.
- 10.1.9 Todos os procedimentos liberados deverão estar dentro das Normativas do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.1.10 Caso não haja o fornecimento das solicitações médicas, guia de autorização/agendamento, relatórios/planilha, por parte da credenciada, conforme acordado neste instrumento, tanto os pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 10.1.11 Após a auditoria, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, enviará à Contratada via e-mail, através de seu fiscal de contrato, planilha para emissão de nota fiscal e relação de glosas.
- 10.1.12 Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados mediante recurso no prazo de até 03 (três) competências subsequentes, dentro das exigências do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 10.2 Da Liquidação**
- 10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal nº 346, de 2023.
- 10.2.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 10.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.2.3.1 o prazo de validade;
- 10.2.3.2 a data da emissão;
- 10.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 10.2.3.5 o valor a pagar; e
- 10.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.2.7 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.3 **Do Pagamento**
- 10.3.1 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
- 10.3.3 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.3.4 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 10.3.5 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 10.3.6 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 10.3.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.3.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f79a83ade68>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMÓVEL

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), declara, sob as penas da lei, que não possui imóvel em seu nome.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f79a83ade68>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (adaptar conforme solicitado no termo de referência)

**À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

A empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), vem solicitar seu credenciamento para os serviços abaixo relacionados:

***INDICAR OS ITENS/ESPECIALIDADES PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR, CONFORME TABELA DO ANEXO I.**

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f79a83ade68>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21

**À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), inscrição estadual (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal (**nome do sócio, diretor ou procurador**), brasileiro, (**casado**), (**empresário**), inscrito no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado no (**endereço completo**), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (**citar o número da alteração**), **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) De que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes à partir da data do protocolo para a entrega dos documentos do credenciamento.

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da contratação, acarretará em rescisão da mesma e sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f79a83ade68>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

À Comissão Especial de Credenciamento do Município de Pinhais
Com referência ao CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

A Empresa (**nome completo da empresa**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número completo**), com sede no (**endereço completo**), na pessoa do seu representante legal e/ou profissional contábil abaixo assinado, **DECLARA** sob as penas da lei que:

a) se enquadra na situação de (☐) **Microempreendedor Individual - MEI** ou (☐) **Microempresa - ME** ou (☐) **Pequeno Porte - EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

b) para fins de obtenção dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL E DATA)

(Identificação e Assinatura do Representante Legal e/ou Profissional Contábil)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f79a83ade68>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome completo da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº (número completo), inscrição estadual nº (número completo), com sede no (endereço completo), neste ato representada por seu (sócio ou diretor), brasileiro, (casado), (empresário), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo), nos termos do contrato social ou última alteração contratual (citar o número da alteração)

OUTORGADO: (nome completo) brasileiro, (casado), (representante comercial), inscrito no CPF sob o nº (número completo), residente e domiciliado no (endereço completo)

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração do Município de Pinhais, no que se refere ao **CREDENCIAMENTO Nº 006/2026**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Nome do representante legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/07/2026 16:59:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p5f79a83ade68>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS E (RAZÃO SOCIAL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhaís, Estado do Paraná, comparecem partes, justas e contratadas, a saber: de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhaís, sediada na Rua Renato Nunes Ribas, nº 543, CEP: 83.323-390, Centro, Pinhaís/PR, neste ato representado pela(o) Prefeita(o) Municipal, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, devidamente assistida(o) pelo(a) Secretário(a) Municipal de **XXXXX**, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, ambos(as) com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX**, inscrição estadual **XXXX**, email **xx@xx**, com sede à **XXXXX**, nº **xxx**, Bairro **XXXX**, CEP **XXXX**, na cidade de **XXXX/PR**, neste ato representada por seu(sua) sócio administrador **XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº XX/202X (Inexigibilidade de Licitação nº XX/202X)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de XXXXX para a Prefeitura de Pinhaís-PR**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento, Anexos e Carta de Solicitação de Credenciamento apresentada que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.
- 1.2** O regime de execução será por preço unitário.
- 1.3** Objeto da contratação:

ITEM(NS) PRESENTE(S) NA CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO AO(S) QUAL(IS) A EMPRESA PRETENDE SER CREDENCIADA OU NO CASO DE 1 ITEM A TABELA PRINCIPAL

2. PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência do presente contrato inicia no dia **xx/xx/xxxx** e tem por termo final o dia **xx/xx/xxxx (prazo final do credenciamento)**.
- 2.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, atentando para o cumprimento dos seguintes requisitos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 2.2.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- 2.2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.
- 2.2.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
- 2.2.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o município de Pinhais.

3. MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL, FISCAL(IS) E GESTOR(ES)

- 3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelos arts. 243 a 247 do Decreto Municipal nº 346/2023, e está detalhado no Anexo I do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 3.2 **Gestora:** Luciana Serena, Cargo: Técnico em Enfermagem, Matrícula: 11432968-0, E-mail: luciana.serena@pinhais.pr.gov.br.
- 3.3 **Fiscal:** Marcelo Henrique Tobias, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula: 1647644-0, E-mail: marcelo.tobias@pinhais.pr.gov.br.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

5. PREÇO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Condições Gerais

- 5.1.1 Pela prestação dos serviços a credenciada/contratada fará jus **ao pagamento dos serviços procedimento efetivamente executados**, de acordo com a tabela do item XX do Anexo I deste Edital de Credenciamento, sendo que o valor máximo estimado, a ser contratado pelo período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ XXX (xxxxxx)**, valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente.
- 5.1.2 O valor mensal estimado será de R\$ xxxxxx (xxxxxx), podendo esse valor variar para mais ou para menos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se o valor máximo total.
- 5.1.3 A Contratada deverá encaminhar através do endereço eletrônico auditoriasaude@pinhais.pr.gov.br a solicitação de pagamento na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços com a fatura dos procedimentos realizados no período de 01º ao último dia do mês, contendo:
 - 5.1.3.1 Solicitação médica e guia de autorização (agendamento) separados por unidade de atendimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 5.1.3.2** Relatório com nome completo do usuário, código do usuário, data de atendimento, procedimento realizados, código da Tabela SUS, código do Sistema da Secretaria, valor unitário e valor total.
- 5.1.4** A auditoria será realizada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria em até 10 (dez) dias corridos contados da apresentação da documentação relacionada nos itens xxxxxx.
- 5.1.5** Somente serão pagos os procedimentos que tenham os registros inseridos/disponibilizados no Sistema de informática da Secretaria, no período da fatura, os demais que não tenham sido registrados serão pagos na próxima fatura, desde que estejam em conformidade.
- 5.1.6** Todos os procedimentos liberados deverão estar dentro das Normativas do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.1.7** Caso não haja o fornecimento das solicitações médicas, guia de autorização/agendamento, relatórios/planilha, por parte da CONTRATADA, conforme acordado neste instrumento, tanto os pagamentos do período quanto os prazos de pagamento ficarão suspensos até que o(s) mesmo(s) seja(m) fornecido(s), sem qualquer ônus a CONTRATANTE.
- 5.1.8** Após a auditoria, o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, enviará à Contratada via e-mail, através de seu fiscal de contrato, planilha para emissão de nota fiscal e relação de glosas.
- 5.1.9** Os procedimentos glosados poderão ser reapresentados mediante recurso no prazo de até 03 (três) competências subsequentes, dentro das exigências do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.
- 5.1.10** Além dos documentos acima mencionados, a credenciada deverá apresentar a documentação concernente à empresa, exigida **na Relação de Documentos Necessários à Liquidação e Pagamento, da Portaria Municipal nº 164/2021 (Anexo 4), da Secretaria Municipal de Finanças, e disponível no sítio <https://pinhais.atende.net/cidadao/pagina/legislacao-sefin>**, observada a classificação pertinente para cada caso (**compras ou serviços**).
- 5.2 Da Liquidação**
- 5.2.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do Decreto Municipal nº 346, de 2023.
- 5.2.2** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
- 5.2.3** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.2.3.1** o prazo de validade.
- 5.2.3.2** a data da emissão.
- 5.2.3.3** os dados do contrato e do órgão contratante.
- 5.2.3.4** o período respectivo de execução do contrato.
- 5.2.3.5** o valor a pagar; e
- 5.2.3.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.2.5** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2.6** A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.2.7** Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Pinhais ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.2.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.2.9** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.3 Do Pagamento**
- 5.3.1** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.3.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.
- 5.3.3** Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 5.3.4** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 5.3.5** Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 5.3.6** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3.7** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 5.3.9** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.3.10** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

6. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 6.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 6.1.1** O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial datada de **xx/xx/202x**.
- 6.2** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.1** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9** O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 7.3** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023.
- 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA)**
- 8.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na Carta de Solicitação de Credenciamento e no Anexo I deste Edital.
- 8.2 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste credenciamento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 8.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital e seus anexos.
- 8.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- 8.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente credenciamento, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do presente credenciamento, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

- 8.6 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente credenciamento.
- 8.7 Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.8 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita execução destes.
- 8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 8.11 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 8.12 **Cumprir demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 9.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
 - 9.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 9.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.
 - 9.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
 - 9.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
 - 9.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 9.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 9.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 9.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 9.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 9.3.5.1 Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 9.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:
- 9.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 9.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 9.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.6.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 9.2.3, de 10% do valor total da parcela inadimplida.
- 9.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 9.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 9.2.5 a 9.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 9.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 9.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 9.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 9.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 9.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 9.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 9.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

10. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1 As condições gerais de execução, seleção dos credenciados para prestação dos serviços, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 10.2 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 346/2023.
- 11.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, após realizados os procedimentos para o descredenciamento constantes no item XX do edital.
- 11.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.4.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

- 11.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 11.6.3 Indenizações e multas.
- 11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos previstos no orçamento anual da Prefeitura.
- 13. DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14. ALTERAÇÕES**
- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 14.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3 A solicitação de aditivo de prazo de vigência e suspensão do contrato, deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

15. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15.1 Da proteção de dados pessoais

- 15.1.1 As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos, inclusive sobre a confidencialidade das informações.

16. PUBLICAÇÃO

- 16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Pinhais.
- 16.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Será considerada para efeito da data de assinatura do contrato a data em que o último signatário assinar.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº XX/202X (Inexigibilidade de Licitação nº XX/202X)**, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, data da assinatura digital.

xxxxxx (Representante Legal da Empresa Qualificado no Contrato)
xxxxxxx (Razão Social da Empresa)

xxxxxx
Secretário Municipal de xxxxx (Gestor do
Contrato)

xxxxxx
Prefeita(o) Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

ANEXO VIII

TERMO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

(Nome do Terceiro), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), com sede na (Endereço), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, **DECLARA**, sob pena de responsabilidade, que adota as seguintes medidas técnicas e operacionais com o objetivo de garantir a proteção dos dados pessoais por ela tratados, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, conforme descritivo abaixo:

QUESITOS DE ADEQUAÇÃO			
1	AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE	SI M	NÃ O
	O terceiro se enquadra no conceito de “agente de tratamento de pequeno porte”, conforme o Art. 2º, I, do Regulamento de Aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022.	☐	☐
2	ENCARREGADO DE DADOS OU CANAL DE COMUNICAÇÃO	SI M	NÃ O
	O terceiro possui um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou, sendo o terceiro enquadrado como Agente de Tratamento de Pequeno Porte, um canal de comunicação para (i) aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências; (ii) receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências; (iii) orientar os colaboradores e os seus		





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

	contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e (iv) executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares (Art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018).	☐	☐
2.1	DADOS DO ENCARGADO OU CANAL DE COMUNICAÇÃO Nome/Razão Social: E-mail: Telefone:		
3	INVENTÁRIO DE DADOS O terceiro mantém o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realiza, especialmente quando baseado no legítimo interesse, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SI M	NÃ O
		☐	☐
4	RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS E GESTÃO DE RISCOS O terceiro elabora e mantém relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, registro ou gerenciamento dos riscos referentes a esses tratamentos de dados, inclusive quando sensíveis, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.	SI M	NÃ O
		☐	☐
5	POLÍTICA DE PRIVACIDADE O terceiro dispõe de Política de Privacidade, que aborda as finalidades, bases legais, formas de coleta e segurança dos dados pessoais, os direitos dos titulares, a forma de exercício destes, e demais disposições relacionadas à proteção de dados pessoais.	SI M	NÃ O





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

		☐	☐
5.1	LINK DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE		
6	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO O terceiro adota medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, alinhado a padrões técnicos reconhecidos nacional e internacionalmente.	SIM ☐	NÃO ☐
7	DEMAIS MEDIDAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS: (Caso possua outras medidas implementadas, listar abaixo)		

Caso tenha assinalado “**SIM**” para quaisquer dos itens listados acima, favor anexar os documentos comprobatórios que respaldem as respostas fornecidas ao presente Termo de Conformidade.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome do Terceiro)

